

<b>Designação</b>	Poupança Emigrante
<b>Condições de Acesso</b>	<p>Pessoas singulares, com idade superior a 18 anos, que sejam emigrantes portugueses, de acordo com legislação em vigor.</p> <p>A conta só pode ser co-titulada pelo cônjuge ou pessoa com quem o Cliente emigrante viva em condições análogas à do cônjuge, ou pelos filhos.</p> <p>A abertura e manutenção da conta Poupança Emigrante depende da comprovação de que o Cliente é emigrante ou que deixou de o ser há menos de 6 meses.</p>
<b>Modalidade</b>	Depósito constituído em regime especial.
<b>Prazo</b>	6 meses
<b>Mobilização Antecipada</b>	<p>É permitida a mobilização antecipada total ou parcial do saldo depositado, a qualquer momento, devendo, no entanto, ser respeitado o montante mínimo de mobilização de 50,00 €.</p> <p>A mobilização antecipada parcial é realizada por ordem inversa ao seu depósito cronológico, sob o critério LIFO – “último a entrar, primeiro a sair”, até totalizar o montante da mobilização pretendida, a qual não necessita ser em múltiplos do montante de mobilizações mínimas.</p> <p>O Cliente pode autorizar a mobilização por pessoa residente em território nacional.</p> <p><b><u>Penalização por Mobilização Antecipada</u></b></p> <p>Perda integral dos juros remuneratórios vencidos sobre o capital mobilizado no período que decorre entre a data da constituição do depósito ou, em caso de pagamento de juros intercalares, do último pagamento de juros desde essa constituição até à data da mobilização, período esse com um limite máximo de 90 dias.</p>
<b>Renovação</b>	<p>Possibilidade de renovação no vencimento.</p> <p>A renovação é opcional. O Cliente deve informar na data de subscrição do produto se pretende renovar, ou não.</p> <p>A renovação verifica-se por igual período de tempo, ou seja, 6 meses. Em caso de renovação são adicionados ao saldo inicial os reforços efectuados e os juros vencidos quando capitalizados, passando esse valor a constituir um novo saldo para efeitos de renovação.</p> <p>Se as condições aplicáveis à renovação do depósito forem distintas das condições em vigor, serão estas novas condições comunicadas ao Cliente com um prazo de dois dias de antecedência para o exercício, por parte deste, da oposição à renovação. Assim, caso o Cliente não concorde com as mesmas poderá mobilizar o saldo depositado na data do vencimento sem qualquer penalização.</p>

<b>Moeda</b>	Euro
<b>Montante</b>	Montante mínimo de abertura: 500,00 €. Montante mínimo de manutenção: 500,00 €.
<b>Reforços</b>	Permite reforços pontuais, a qualquer momento, ou programados (mediante ordem de transferência permanente da D.O. comprovadamente alimentada com remessas do exterior).  Os reforços programados serão feitos sobre o saldo disponível na D.O., se não existir saldo disponível no momento da transferência, o reforço não será efectuado.  Os reforços são remunerados à mesma taxa de juro que se aplica ao período de 6 meses em que se inserem, vencendo-se na mesma data deste.
<b>Taxa de Remuneração</b>	<b>Taxa de Juro Fixa</b>  TANB: 0,035% TANL: 0,025% TAEL: 0,025%
<b>Regime de Capitalização</b>	Opção de capitalização de juros trimestral.  O Cliente deve informar na data de subscrição do produto se pretende capitalizar os juros ou creditar os mesmos na conta D.O.  No entanto, a opção de capitalização pode ser exercida posteriormente, em qualquer momento, mediante comunicação dirigida à Caixa Central/Caixa Agrícola, produzindo efeitos no pagamento de juros seguinte (se houver lugar ao pagamento de juros intercalares) ou na data de renovação do depósito.
<b>Cálculo de Juros</b>	Os juros são calculados com base na convenção actual/360, correspondente ao número de dias efectivamente decorridos no período a que se refere o cálculo do juro do depósito e pressupondo um ano de 360 dias. O arredondamento é efectuado à centésima de Euro, por excesso se a 3ª casa decimal for igual ou superior a 5 ou por defeito se for inferior.
<b>Pagamento de Juros</b>	Os juros são pagos trimestralmente por incorporação no capital da conta Poupança Emigrante ou por crédito na Conta D.O. conforme o Cliente opte pela capitalização de juros ou não.
<b>Regime Fiscal</b>	Juros passíveis de IRS à taxa de 28% (22,4% no caso de rendimentos de depósitos auferidos na região Autónoma dos Açores).  Os juros credores encontram-se sujeitos a IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória em vigor no momento do vencimento dos juros ou, em caso de mobilização antecipada, no momento do apuramento do seu quantitativo.

	<p>As taxas mencionadas são as que se encontram em vigor à data da constituição, podendo vir a ser alteradas posteriormente.</p> <p>Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem originar diferenças nas taxas mencionadas.</p> <p>Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.</p>
<b>Outras Condições</b>	<p>A conta Poupança Emigrante só pode ser creditada com:</p> <p>a) Contravalor em euros de moeda estrangeira ou euros, desde que sejam entregues pelo Cliente e resultem de rendimentos auferidos no estrangeiro, o que implica a passagem, pelo Cliente, de declaração formal nesse sentido;</p> <p>b) Outros meios de pagamento, nomeadamente transferências bancárias do exterior, cheques sobre praças estrangeiras e vales postais internacionais, em euros ou contravalor em euros de moeda estrangeira, de que o Cliente seja portador ou beneficiário;</p> <p>c) Transferências de contas abertas no sistema bancário português, em nome do Cliente, e comprovadamente alimentadas com remessas do exterior;</p> <p>d) Transferências de outras contas-emigrante detidas pelo Cliente;</p> <p>e) Importâncias pagas em Portugal, a título de vencimentos, por entidades domiciliadas em território nacional, a trabalhadores portugueses:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Deslocados no estrangeiro ao serviço de entidades nacionais;</li><li>• Deslocados no estrangeiro ou embarcados em navios estrangeiros ao serviço de empresas estrangeiras, cujas entidades pagadoras hajam recebido antecipadamente do exterior o montante devido a esses trabalhadores;</li></ul> <p>f) Juros vencidos e capitalizados.</p> <p><b><u>PENALIZAÇÃO E MEDIDAS A APLICAR POR FALSAS DECLARAÇÕES DOS CLIENTES</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Anulação da conta Poupança Emigrante e transferência do saldo existente para a conta de Depósitos à Ordem em nome do mesmo titular.</li></ul> <p>Se em virtude das mobilizações o saldo da conta passar a ser inferior ao saldo mínimo de manutenção, a conta será liquidada por crédito na D.O.</p>

<b>Garantia de Capital</b>	<p>Este produto garante a totalidade do capital depositado no vencimento e em caso de mobilização antecipada.</p> <p>Em caso de mobilização antecipada parcial é garantido o capital remanescente.</p>
<b>Fundo de Garantia de Depósitos</b>	<p>Os depósitos constituídos na Instituição Depositária beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço <a href="http://www.fgd.pt">www.fgd.pt</a></p>
<b>Instituição Depositária</b>	<p>Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.</p> <p>Rua Castilho, nº 233 – 233 A</p> <p>1099-004 Lisboa</p> <p>Telefone: 21 3809900</p> <p>Fax: 21 3860996</p> <p>Site: <a href="http://www.creditoagricola.pt">www.creditoagricola.pt</a></p>
<b>Validade das Condições</b>	<p>A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente.</p>